



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

EMENTA: Projeto de Lei nº 013/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Marilândia/ES, em que requer Autorização para Suplementar os Recursos de Convênio e Superavit Financeiro.

RELATÓRIO

Vem a essa relatoria, Projeto de Lei nº 13/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal em que: requer Autorização para Suplementar os Recursos de Convênio e Superavit Financeiro.

Com o Projeto de Lei vem a justificativa e ofício do Gabinete do Prefeito sob nº 139.

É o Relatório.

ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 57 combinado com a parte final do inciso I e III letras "a" "b" e "c" do artigo 55 do Novo Regimento Interno desta Casa de Leis para análise.

No tocante quanto a competência e iniciativa, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica, combinado com artigo 82, inciso V da Lei orgânica Municipal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 82 – São vedados:

I- [...];

V – a abertura de crédito suplementar ou especial, sem prévia autorização legislativa, por maioria absoluta e sem indicação dos recursos correspondentes

Nesta etapa, conclui-se que a competência é exclusiva e privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, assim fica demonstrado sua legalidade e constitucionalidade.

VOTO

Em face ao exposto a matéria ora apresentada está apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, razão pela qual voto pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões em abril de 2024.

Adilson Reggiani
Presidente – Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
PARECER FINAL DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**, no dia 15 de abril de 2024, a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar Projeto de Lei nº 013/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que: solicita **AUTORIZAÇÃO PARA SUPLEMENTAR OS RECURSOS DE CONVÊNIOS E SUPERAVIT FINANCEIRO**.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator e pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei nº 013/2024 lido na 7ª sessão ordinária do dia 01 de abril de 2024.

Sala das Comissões em abril de 2024.

Paulo Costa
Secretário

Jovander Comério
Vice Presidente

Adilson Reggiani
Presidente - Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200340034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em 16/04/2024 13:43

Checksum: **3E066BEB CF768F92882142665F65A2AFDD2289055A21B690152C5948D789AC27**

Assinado eletronicamente por **ADILSON REGGIANI** em 16/04/2024 23:12

Checksum: **D5A605E90B1C5603EC4E44CC4428B3FE25108E262BD1872EC412F20D36216FD9**

Assinado eletronicamente por **JOVANDER COMÉRIO** em 17/04/2024 10:03

Checksum: **049CCD9A9A917DA98A7FB6EDB5757D2DED73969B18B258BBD1A45C81175DB91D**

